

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	170008-MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL /DF	RAFAEL SILVA DE SOUZA	19/08/2026 14:51 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	54/2026	10951.004589/2026-77

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (170008)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT do tipo PABX, com tecnologia CPA- T digital – TDM/IP, destinados a atender à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 237.828,48 (12 meses)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global por grupo

Modo de disputa:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MF-PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 10951.004589/2026-77)

Torna-se público que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, sediada no Setor de Autarquia Norte, Quadra 05 Lote C- Complexo Empresarial CNC, Torre D, Asa Norte, Brasília /DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT do tipo PABX, com tecnologia CPA-T digital – TDM/IP, destinados a atender à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as **sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.13.2** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4, 5.7 ou 5.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 5.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal, unitário e valor total anual por item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante; e

8.1.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; e

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; e

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, desde que seja possível autenticar a assinatura eletrônica do documento.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone **(61) 2025-4776** ou por meio do e-mail: **licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.13.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (DUAS) HORAS**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.13.1**.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez) dias úteis**; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos **itens 10.2 e 10.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **LICITACOES.PGFN@PGFN.GOV.BR**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 14.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **LICITACOES.PGFN@PGFN.GOV.BR** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Autarquia Norte, Qd. 5, Lote C, Torre D, Ed. Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP: 70040-250.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados (IRM);

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Declaração de Vistoria;

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Declaração opção não realização de vistoria;

16.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2026,

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Licitações da PGFN

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Licitações



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 14:51:04.

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	170008-MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF	ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA	18/08/2026 16:22 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	54/2026	10951.004589/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº10951.004589/2026-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT do tipo PABX, com tecnologia CPA- T digital – TDM/IP, destinados a atender à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	I	Central Telefônica CPCT do Tipo PABX, com sistema de bilhetagem automática e tarifação para ramais	18627	Central	01	R\$ 7.340,04	R\$ 7.340,04	12 meses x R\$ 7.340,04 = R\$ 88.080,48
	II	Aparelhos Telefônicos Digitais	18627	Unidades	400	R\$ 18,91	R\$ 7.564,00	R\$ 90.768,00
	III	Aparelhos Telefônicos Analógicos	18627	Unidades	500	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00	R\$ 58.980,00

TOTAL				R\$ 19.819,04	R\$ 237.828,48
TOTAL PARA 24 MESES					R\$ 475.656,96

Nota: O item 1 (Central PABX) será faturado de forma fixa mensalmente. Os itens 2 e 3 (Aparelhos) serão disponibilizados e faturados sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), remunerando-se estritamente o quantitativo efetivamente ativado e utilizado pelo órgão.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade contínua e ininterrupta de manter a comunicação institucional ativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo III), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000024/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 23/02/2026;
 - III) Id do item no PCA: 100, 101 e 102;
 - IV) Classe/Grupo: 859 - Outro serviços de suporte;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 170008-54/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de redução de consumo de energia elétrica, priorizando a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, sempre que possível;

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à eficiência energética e segurança elétrica;

4.1.3. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado de componentes e equipamentos eletroeletrônicos eventualmente substituídos, observando a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam a geração de resíduos, bem como priorizada a reutilização de materiais e componentes;

4.1.5. A contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas ambientais relacionadas à execução do serviço;

4.1.6. Caberá à contratada o recolhimento, o transporte seguro e a destinação final (reciclagem ou reuso) por intermédio de empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mediante a emissão de Certificados de Destinação Final, sem ônus para o órgão contratante.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente **a 3% (três por cento) do valor inicial anual da contratação.**

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .
- 4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **16** horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada realizar a instalação, configuração e testes da Central Telefônica Digital (PABX) no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro Empresarial CNC, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C – Torre D – Asa Norte - CEP: 70.040-250.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 09 às 17 horas**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

- 5.4.1. Fornecer, instalar e dar manutenção às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, com seus respectivos componentes, terminais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.
- 5.4.2. Prestar, de forma contínua, a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com assistência técnica, fornecimento de dispositivos, materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as especificações das normas técnicas.
- 5.4.3. Ativar e habilitar o tráfego de voz, no sistema de PABX, de novas linhas telefônicas ou links que o CONTRATANTE entender necessários ao bom funcionamento do órgão, atuando em conjunto com a Operadora /Concessionária de Telecomunicações.
- 5.4.4. Disponibilizar, instalar e providenciar aterramento e manutenção dos nobreaks.
- 5.4.5. Efetuar o registro de planos tarifários; registro de cadastros de ramais, usuários, perfis de acesso, centro de custo; rotas e troncos, bem como atualização das tarifas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.4.6. Fornecer e instalar os equipamentos e softwares para coleta dos bilhetes de tarifação.
- 5.4.7. Registrar todos os serviços e ações executadas, entregando a documentação aos gestores e/ou fiscais designados pelo CONTRATANTE.

Da Central PABX

O PABX deverá ser entregue e instalado no endereço da PGFN CNC - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre D, Asa Norte, CEP:70.040-250, Brasília/DF. A Central PABX deverá atender às seguintes características essenciais:

- a) Deve possuir certificação da ANATEL, quando aplicável aos equipamentos de telecomunicação;
- b) Prover suporte híbrido, capaz de trabalhar com tecnologia TDM e IP de forma transparente, permitindo conexão como meio externo por meio de E1 e linhas analógicas;
- c) Deverá atender à capacidade inicial e possuir escalabilidade para expansão futura, suportando arquiteturas modulares, soluções virtualizadas ou em cluster de alta disponibilidade, de forma a atuar como uma central lógica única;
- d) O software e o firmware dos equipamentos deverão ser fornecidos em versões atualizadas e suportadas pelo fabricante;
- e) Deverá possuir proteção contra descargas e interferências elétricas e eletromagnéticas;
- f) Deverá dispor de logs de falhas e erros armazenados em memória não volátil ou enviados para um servidor centralizado de gerenciamento;
- g) A central deverá ser instalada em rack apropriado e permitir a ampliação de, no mínimo, 25% da capacidade inicial sem perda de performance;
- h) Deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos e estar equipada, na sua capacidade inicial, com 4 troncos digitais, com possibilidade de expansão futura;
- i) Deverá possuir licenciamento e capacidade de processamento para, no mínimo, 400 ramais IP/digitais e 500 ramais analógicos;
- j) Eventuais manutenções de hardware deverão possuir suporte a substituição a quente (Hot Swap) ou mecanismos de redundância;
- k) Deve possuir Atendedor Automático de Chamadas (URA), permitindo menus e submenus de atendimento;

l) Deverá prever a implantação operacional das seguintes facilidades mínimas: Função Chefe-Secretária; NãoPerturbe; Captura de Chamada; Chamada em espera, retenção e transferência; Conferência com no mínimo 5 participantes; Desvio de chamadas; Discagem abreviada; Identificação de chamador; Função Siga-me; e Discagem Direta a Ramal (DDR);

m) Permitir programação de bloqueios/liberações (ex: a cobrar, 0300, DDI) e possuir controle por Classes de Serviços (Restrito, Semi-Restrito, Semi-Privilegiado e Privilegiado);

n) Deverá possuir recurso de seleção de Rota de Menor Custo (Least Cost Routing - LCR);

o) Capacidade de processar, no mínimo, 70 chamadas de operadoras de telefonia celular simultâneas, com roteamento de saída/entrada sem tráfegar pela rede fixa.

DOS APARELHOS ANALÓGICOS

Deverão ser disponibilizados, sob demanda, 500 aparelhos telefônicos analógicos, com as seguintes características:

- a) Rediscagem para o último número discado e Tecla Mute;
- b) Tempo de flash compatível com a central ofertada;
- c) Alimentação elétrica provida pela central (vedado o uso de pilhas);
- d) Sistema de discagem por tom/pulso e controle de volume de campainha;
- e) Uso em mesa, compostos por base e monofone da mesma cor.

DOS APARELHOS DIGITAIS / IP

Os aparelhos deverão garantir total interoperabilidade com a central ofertada. Não é obrigatório que os terminais sejam do mesmo fabricante da central, desde que utilizem protocolos abertos e padronizados de mercado (ex.: SIP). Deverão ser disponibilizados, sob demanda, 400 aparelhos, com as seguintes características:

- a) Mostrador (display) com exibição clara de dados (data, hora, nome, número de origem e status da ligação), preferencialmente em idioma Português do Brasil;
- b) Viva-voz full-duplex e estabelecimento de ligações sem retirada do monofone;
- c) Teclas programáveis ou atalhos de funções;
- d) Tecla para alta-voz, Tecla Mute e Tecla de rediscagem;
- e) Conexão à central garantindo plena compatibilidade lógica e elétrica, admitindo-se alimentação via PoE (Power overEthernet).

DO SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA

- a) Os equipamentos da solução de telefonia (PABX e aparelhos) deverão ser compatíveis com a rede elétrica local e com a infraestrutura de energia ininterrupta (no-breaks/baterias) que será disponibilizada e mantida exclusivamente pela Administração;
- b) Previamente à instalação dos equipamentos, a contratada poderá realizar vistoria e atestar a conformidade do aterramento predial, reportando formalmente à Administração eventuais inadequações;
- c) A instalação dos equipamentos da central deverá ocorrer com alimentação preferencial por circuito elétrico identificado com a ressalva "NÃO DESLIGAR".

DO SISTEMA DE TARIFICAÇÃO E BILHETAGEM

- a) Fornecimento de sistema baseado em ambiente Web, com acesso controlado por perfil/senha;
- b) Permitir exportação de dados e relatórios gerenciais e analíticos em português, com filtros por Data, Ramal, Tronco, Centro de Custo, Número Discado e Tipo de Ligação (Local, DDD, DDI, Celular);
- c) Emissão de estatísticas de tráfego e funcionalidade de envio automático de relatórios por e-mail.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

- a) Interface gráfica e intuitiva para administração remota, segregada por níveis de privilégio (administrador/operador);
- b) Permitir configuração de facilidades, troncos, rotas, grupos de ramais e gestão de alarmes de falha.

DO SISTEMA DE CORREIO DE VOZ

- a) Recurso integrado (hardware dedicado ou software) para atendimento automático e gravação digital;
- b) Suporte a menu multinível (URA) e saudações personalizadas;
- c) Acesso às caixas postais protegido por senha individual, com notificação visual/sonora de mensagens.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

- a) Entrega obrigatória, em formato digital, dos manuais de operação, arquitetura, solução de falhas e guia de administração;
- b) Redação preferencial em português do Brasil ou idioma inglês padrão de mercado, a ser entregue previamente ao Recebimento Definitivo.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações e substituição de peças serão prestados pela CONTRATADA, sem ônus extras;
- b) Intervenções preventivas devem ser previamente agendadas, preferencialmente fora do horário de expediente;
- c) O Acordo de Nível de Serviço (SLA) corretivo exige prazo de início de atendimento técnico de até 04 horas, a partir da notificação formal de falha pela Administração.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REGRAS DE NEGÓCIO

- a) Prazo de Vigência: A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos (art. 106 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual;
- c) Vistoria Prévia: A avaliação prévia do local é facultativa. Caso o interessado opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da infraestrutura do órgão.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de locação e manutenção de Central PABX TDM/IP;
- b) Execução de serviços envolvendo o dimensionamento de, no mínimo, 50% do número total de ramais, correspondendo à operação e manutenção de 450 ramais vinculados a uma mesma central;
- c) Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 450 ramais, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- A comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços com característica, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo deste certame.
 - Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.
 - A estipulação do prazo de 2 (dois) anos de experiência técnico-operacional fundamenta-se na alta criticidade e na natureza contínua da infraestrutura de comunicação da PGFN. A interrupção dos serviços de telefonia isolaria o órgão central e suas unidades descentralizadas, impactando diretamente o atendimento ao contribuinte e o andamento de demandas urgentes. A execução do objeto exige uma empresa com maturidade de mercado consolidada, capaz de gerenciar incidentes complexos em centrais híbridas, prestar suporte ininterrupto (24/7) com SLA estrito de 4 horas para falhas críticas e operacionalizar com eficácia a logística reversa obrigatória de resíduos eletroeletrônicos.

Serviços de Manutenção

5.5 A manutenção preventiva e/ou corretiva incluirá mão de obra e fornecimento de dispositivos e materiais, independente das causas dos danos e defeitos, mesmo quando decorrentes de fenômenos naturais (chuvas, raios, inundações, falta de energia, incêndio, curto circuito, umidade, desgastes, oxidação etc.) ou casos fortuitos (insetos, roedores, répteis, etc.), bem como furtos ou roubos.

5.6. A manutenção preventiva e corretiva também ocorrerão sobre toda a rede telefônica e pontos de telefonia, sejam eles já existentes ou instalados pela CONTRATADA.

5.7. Todos os custos de deslocamento de pessoal para instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, instalações, programações, reprogramações, substituições, transferências de ramais e pontos telefônicos e outros serviços necessários, devem estar inclusos no preço.

5.8. Para cada visita deve ser gerado um relatório assinado pelo técnico e pelo responsável da unidade, com a lista de inconformidades, data/hora e as medidas tomadas.

Manutenção Preventiva

5.9. Visará a evitar, proativamente, a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema de telefonia, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Os serviços abrangerão identificação e correção de situações que possam causar avaria aos sistemas de telefonia.

5.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante cronograma previamente acordado com a Administração, incluindo: inspeção geral do sistema; testes de funcionamento; ajustes e configurações; verificação de ramais, troncos e interfaces; limpeza e conservação dos equipamentos.

5.11. As verificações programadas dos equipamentos e da rede de telefonia devem seguir as rotinas de manutenção recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, dispositivos e materiais, para fins de reparos, limpeza ou reposição.

Manutenção Corretiva

5.12. Nos casos de parada ou funcionamento deficiente, visará ao restabelecimento, no menor tempo possível, dos componentes do sistema de telefonia às condições originais de funcionamento, eliminando defeitos ou desvios de funcionamento.

5.13. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

5.13.1. atendimento inicial (remoto): até 2 (duas) horas;

5.13.2. atendimento presencial: até 6 (seis) horas, quando necessário;

5.13.3. solução do problema: até 24 (vinte e quatro) horas.

5.14. Em caso de indisponibilidade total do sistema, o atendimento deverá ser imediato, com prioridade máxima.

5.15. Na ocorrência de interrupção de serviço ou mau funcionamento, quando não for possível uma solução dentro dos padrões e normas de forma imediata, a CONTRATADA deverá providenciar uma solução de contorno até que a solução definitiva de restabelecimento do serviço seja implementada.

5.16. A substituição de toda e qualquer peça, componente da central telefônica, dos ramais e/ou quaisquer outros componentes da solução implantada será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

5.17. Constatada a impossibilidade de conserto no local, o equipamento deverá ser substituído e colocada uma unidade de backup para manter a continuidade do serviço.

5.18. Existindo a necessidade de substituição de qualquer equipamento, peça ou acessório, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas de modo a garantir, com o mínimo de interrupções, o funcionamento do sistema de telefonia.

5.19. A remoção de qualquer equipamento das dependências somente poderá ser feita através de documento de autorização de saída assinado por representante do setor atendido.

Materiais a serem disponibilizados

5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como pela sua adequada instalação e funcionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21.1. obedecer ao disposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026.

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.23. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.24. Os equipamentos fornecidos no âmbito da contratação deverão possuir garantia e assistência técnica durante toda a vigência contratual, assegurando seu pleno funcionamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.25. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.25.1 transferência de conhecimento técnico à contratante ou à nova contratada, incluindo informações sobre configuração da central telefônica, ramais, troncos, acessos e demais parâmetros necessários à continuidade do serviço;

5.25.2 retirada dos equipamentos de propriedade da contratada, quando aplicável, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo a desinstalação ser previamente agendada com a Administração;

5.25.3. prestação de suporte técnico durante o período de transição, por prazo a ser definido pela Administração, de modo a evitar descontinuidade ou degradação do serviço;

5.25.4. entrega de documentação técnica atualizada, contendo registros de manutenção, configuração do sistema e histórico de ocorrências relevantes;

5.26.5. desativação segura dos acessos e sistemas utilizados pela contratada, assegurando a integridade e confidencialidade das informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto a prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. acompanhamento dos chamados técnicos abertos pela contratante, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no contrato;

6.16.2. verificação da realização das manutenções preventivas, conforme cronograma acordado, bem como da qualidade dos serviços executados;

6.16.3. conferência dos registros de atendimento e relatórios técnicos apresentados pela contratada, incluindo a descrição das ocorrências, providências adotadas e identificação dos responsáveis;

6.16.4. verificação do funcionamento regular da central telefônica, incluindo testes de ramais, troncos e demais funcionalidades essenciais;

6.16.5. acompanhamento da substituição de equipamentos e componentes, quando necessário, assegurando que não haja prejuízo à continuidade do serviço;

6.16.6. comunicação formal à contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis;

6.16.7. ateste da execução dos serviços para fins de pagamento, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste documento.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos neste instrumento e anexos que compõem o processo de contratação.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão do objeto a disponibilização da central telefônica em pleno funcionamento, após a instalação, configuração e realização dos testes necessários, bem como a execução regular dos serviços no período mensal de referência, conforme verificado pela fiscalização.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços, correspondente ao mês de referência, contado do primeiro ao último dia do mês, desde que comprovada a regular prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0.5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,1% (um décimo por cento)** a **0.5% (cinco décimos por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0.5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global da proposta, devendo o preço ofertado ser compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado, bem como demonstrar exequibilidade, não sendo admitidas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração.

9.4. A Administração poderá solicitar ao interessado mais bem classificado a apresentação de planilha ou memória de cálculo que demonstre a composição dos preços, para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.2. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.3. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA para uma central telefônica de mesmo porte ao equipamento definido neste Termo de Referência, assim como de ambiente contendo pelo menos 50% (cinquenta por cento dos ramais) contratados.

9.34.4. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA com utilização de central PABX através de ambiente híbrido Analógico, Digital e IP contendo CENTRAL TRANSITO COM TRÁFEGO CENTRALIZADO.

9.34.5. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de ramais.

9.34.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 475.656,96 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 170008;

II) Programa de trabalho: 171524;

III) Elemento de despesa: 339039; e

IV) Plano interno: PGLOCEQ2000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, 17 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Este ANEXO 1 foi excluído por não ter conexão com o caso concreto, visto que haverá assinatura de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 09:32:36.

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:00:34.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:22:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR Telefonía.pdf (370.4 KB)
- Anexo II - ETP concluído.pdf (2.76 MB)

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 10951.004589/2026-77

2. Descrição da necessidade

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em sua sede localizada em Brasília/DF, possui a necessidade contínua e ininterrupta de manter a comunicação institucional ativa, tanto no âmbito interno (entre as Coordenações do órgão central e suas unidades descentralizadas) quanto no âmbito externo (contato com cidadãos, outras instituições públicas federais, estaduais, municipais e entes privados).

O problema central consiste na necessidade de ramais físicos e na atualização tecnológica da infraestrutura de telefonia atual. Conforme dados extraídos do planejamento pretérito em comparação com o atual, o órgão experimentou um crescimento de 33% na demanda de aparelhos digitais.

Para solucionar a demanda estrutural e tecnológica, a necessidade materializa-se na contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) do tipo PABX, com tecnologia CPA-T digital (TDM/IP), tarifação e bilhetagem automática.**

A solução deverá obrigatoriamente contemplar o fornecimento de **900 aparelhos físicos (sendo 400 aparelhos digitais/IP e 500 aparelhos analógicos)**. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, ato contínuo.

Sob a perspectiva do interesse público, a comunicação telefônica qualifica-se como serviço contínuo e essencial. A interrupção ou precarização desse serviço acarretaria o isolamento institucional da PGFN, resultando em:

- Prejuízo incalculável ao atendimento do contribuinte e da sociedade;
- Descontinuidade na tramitação de demandas administrativas e judiciais urgentes;
- Isolamento do órgão central em relação às suas unidades descentralizadas.

A opção pela locação (em detrimento da aquisição) alinha-se ao princípio da economicidade e da eficiência, pois transfere à contratada o ônus da obsolescência tecnológica e garante a manutenção contínua com Acordos de Nível de Serviço (SLA) rigorosos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Administração (CGA)	Maurício Almeida Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo. A interrupção deste serviço comprometeria sobremaneira as atividades finalísticas e administrativas desenvolvidas pela Administração.

A presente contratação enquadra-se no conceito legal de "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Por se tratar de contratação de serviços em geral e não caracterizar solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme descrito no Anexo II, Item 1.6., alínea b, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o planejamento observa os preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Ademais, a contratação dar-se-á sob o modelo de locação de central PABX e aparelhos telefônicos, agregada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o suporte técnico especializado, a substituição integral de peças e a pronta troca de aparelhos ou componentes defeituosos durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a plena operacionalidade do sistema.

A fim de assegurar a clareza e a organização, as características funcionais e de negócio necessárias à solução foram divididas nas seções a seguir:

Da Central PABX

O PABX deverá ser entregue e instalado no endereço da PGFN CNC - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre D, Asa Norte, CEP: 70040-250 Brasília-DF. A Central PABX deverá atender às seguintes características essenciais:

- Deve possuir certificação da ANATEL, quando aplicável aos equipamentos de telecomunicação;
- Prover suporte híbrido, capaz de trabalhar com tecnologia TDM e IP de forma transparente, permitindo conexão com o meio externo por meio de E1 e linhas analógicas;
- Deverá atender à capacidade inicial e possuir escalabilidade para expansão futura, suportando arquiteturas modulares, soluções virtualizadas ou em cluster de alta disponibilidade, de forma a atuar como uma central lógica única;
- O software e o *firmware* dos equipamentos deverão ser fornecidos em versões atualizadas e suportadas pelo fabricante;
- Deverá possuir proteção contra descargas e interferências elétricas e eletromagnéticas;
- Deverá dispor de logs de falhas e erros armazenados em memória não volátil ou enviados para um servidor centralizado de gerenciamento;
- A central deverá ser instalada em rack apropriado e permitir a ampliação de, no mínimo, 25% da capacidade inicial sem perda de performance;
- Deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos e estar equipada, na sua capacidade inicial, com 4 troncos digitais, com possibilidade de expansão futura;
- Deverá possuir licenciamento e capacidade de processamento para, no mínimo, 400 ramais digitais/IP e 500 ramais analógicos;
- Eventuais manutenções de hardware deverão possuir suporte a substituição a quente (*Hot Swap*) ou mecanismos de redundância;
- Deve possuir Atendedor Automático de Chamadas (URA), permitindo menus e submenus de atendimento; cga.coplan@pgfn.gov.br
- Deverá prever a implantação operacional das seguintes facilidades mínimas: Função Chefe-Secretária; Não Perturbe; Captura de Chamada; Chamada em espera, retenção e transferência; Conferência com no mínimo 5 participantes; Desvio de chamadas; Discagem abreviada; Identificação de chamador; Função Siga-me; e Discagem Direta a Ramal (DDR);
- Permitir programação de bloqueios/liberações (ex: a cobrar, 0300, DDI) e possuir controle por Classes de Serviços (Restrito, Semi-Restrito, Semi-Privilegiado e Privilegiado);
- Deverá possuir recurso de seleção de Rota de Menor Custo (*Least Cost Routing - LCR*); e
- Capacidade de processar, no mínimo, 70 chamadas de operadoras de telefonia celular simultâneas, com roteamento de saída/entrada sem trafegar pela rede fixa.

Dos Aparelhos Analógicos

Deverão ser disponibilizados, sob demanda, 500 aparelhos telefônicos analógicos, com as seguintes características:

- Rediscagem para o último número discado e Tecla Mute;
- Tempo de *flash* compatível com a central ofertada;
- Alimentação elétrica provida pela central (vedado o uso de pilhas);
- Sistema de discagem por tom/pulso e controle de volume de campainha;
- Uso em mesa, compostos por base e monofone da mesma cor.

Dos Aparelhos Digitais / IP

Os aparelhos deverão garantir total interoperabilidade com a central ofertada. Não é obrigatório que os terminais sejam do mesmo fabricante da central, desde que utilizem protocolos abertos e padronizados de mercado (ex.: SIP). Deverão ser disponibilizados, sob demanda, 400 aparelhos, com as seguintes características:

- Mostrador (*display*) com exibição clara de dados (data, hora, nome, número de origem e status da ligação), preferencialmente em idioma Português do Brasil;
- Viva-voz *full-duplex* e estabelecimento de ligações sem retirada do monofone;
- Teclas programáveis ou atalhos de funções;
- Tecla para alta-voz, Tecla Mute e Tecla de rediscagem;
- Conexão à central garantindo plena compatibilidade lógica e elétrica, admitindo-se alimentação via PoE (*Power over Ethernet*).

Do Sistema de Suprimento de Energia

- Os equipamentos da solução de telefonia (PABX e aparelhos) deverão ser compatíveis com a rede elétrica local e com a infraestrutura de energia ininterrupta (no-breaks/baterias) que será disponibilizada e mantida exclusivamente pela Administração;
- Previamente à instalação dos equipamentos, a contratada poderá realizar vistoria e atestar a conformidade do aterramento predial, reportando formalmente à Administração eventuais inadequações;
- A instalação dos equipamentos da central deverá ocorrer com alimentação preferencial por circuito elétrico identificado com a ressalva "NÃO DESLIGAR".

Do Sistema de Tarifação e Bilhetagem

- Fornecimento de sistema baseado em ambiente Web, com acesso controlado por perfil/senha;
- Permitir exportação de dados e relatórios gerenciais e analíticos em português, com filtros por Data, Ramal, Tronco, Centro de Custo, Número Discado e Tipo de Ligação (Local, DDD, DDI, Celular);
- Emissão de estatísticas de tráfego e funcionalidade de envio automático de relatórios por e-mail.

Do Sistema de Gerenciamento e Manutenção

- Interface gráfica e intuitiva para administração remota, segregada por níveis de privilégio (administrador/operador);
- Permitir configuração de facilidades, troncos, rotas, grupos de ramais e gestão de alarmes de falha.

Do Sistema Correio de Voz

- Recurso integrado (hardware dedicado ou software) para atendimento automático e gravação digital;
- Suporte a menu multinível (URA) e saudações personalizadas;
- Acesso às caixas postais protegido por senha individual, com notificação visual/sonora de mensagens.

Da Documentação Técnica da Solução

- Entrega obrigatória, em formato digital, dos manuais de operação, arquitetura, solução de falhas e guia de administração;
- Redação preferencial em português do Brasil ou idioma inglês padrão de mercado, a ser entregue previamente ao Recebimento Definitivo.

Dos Serviços de Manutenção e Suporte

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações e substituição de peças serão prestados pela CONTRATADA, sem ônus extras;
- Intervenções preventivas devem ser previamente agendadas, preferencialmente fora do horário de expediente;
- O Acordo de Nível de Serviço (SLA) corretivo exige prazo de início de atendimento técnico de até 04 horas, a partir da notificação formal de falha pela Administração.

Condições de Execução e Regras de Negócio

- Prazo de Vigência: A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos (art. 106 da Lei nº 14.133/2021).
- Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.
- Vistoria Prévia: A avaliação prévia do local é facultativa. Caso o interessado opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da infraestrutura do órgão.

Requisitos de Qualificação Técnica

- Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de locação e manutenção de Central PABX TDM/IP.
- Execução de serviços envolvendo o dimensionamento de, no mínimo, 50% do número total de ramais, correspondendo à operação e manutenção de 450 ramais vinculados a uma mesma central.
- Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 450 ramais, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

A comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo deste certame.

Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

A estipulação do prazo de 2 (dois) anos de experiência técnico-operacional fundamenta-se na alta criticidade e na natureza contínua da infraestrutura de comunicação da PGFN. A interrupção dos serviços de telefonia isolaria o órgão central e suas unidades descentralizadas, impactando diretamente o atendimento ao contribuinte e o andamento de demandas urgentes. A execução do objeto exige uma empresa com maturidade de mercado consolidada, capaz de gerenciar incidentes complexos em centrais híbridas, prestar suporte ininterrupto (24/7) com SLA estrito de 4 (quatro) horas para falhas críticas e operacionalizar com eficácia a logística reversa obrigatória de resíduos eletroeletrônicos.

5. Levantamento de Mercado

Em estrito atendimento aos comandos normativos, este levantamento avalia as soluções disponíveis no mercado capazes de suprir a necessidade de comunicação de voz da PGFN (**900** ramais).

Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Aquisição de Central PABX e Aparelhos Físicos (Compra)

- Descrição: O órgão realiza a compra em definitivo (investimento CAPEX) de todo o parque tecnológico (central, placas, licenças e 900 aparelhos) e contrata, de forma apartada, o serviço de manutenção.
- Desvantagens: Alto custo inicial de aquisição. A Administração assume integralmente o risco de obsolescência tecnológica. Além disso, o gerenciamento de múltiplos contratos (um de compra e outro de manutenção) eleva o custo de transação interno e dificulta a responsabilização em caso de falhas.
- Conclusão: Alternativa descartada por não se mostrar a mais vantajosa economicamente a longo prazo e gerar alto ônus de gestão.

Alternativa 2: Solução de PABX 100% em Nuvem (Cloud/SaaS) e Terminais IP

- Descrição: Contratação de solução virtualizada (PABX Virtual) hospedada em datacenter da contratada, eliminando a central física nas dependências da PGFN, com fornecimento de aparelhos exclusivamente IP ou uso de *softphones*.
- Desvantagens: A atual infraestrutura de cabeamento do órgão ainda demanda a utilização de uma grande parcela de ramais analógicos (500 unidades). Uma transição abrupta para uma solução 100% IP/Nuvem exigiria a troca integral do cabeamento estruturado e aquisição de gateways dispendiosos, elevando o custo do projeto. Além disso, a comunicação interna ficaria totalmente dependente do link de internet; em caso de queda externa, sequer as ligações entre as salas do edifício iriam funcionar.
- Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade técnica da infraestrutura legada e risco à continuidade do serviço.

Alternativa 3: Locação de Central PABX Híbrida (Nova ou Seminova) com Manutenção Agregada e Logística Reversa

- Descrição: A contratada fornece os equipamentos (central híbrida TDM/IP e aparelhos) sob a modalidade de locação (OPEX), englobando a instalação, as licenças de comunicação unificada (*multidevice*) e a manutenção preventiva /corretiva integral (com SLA). Alinhada às práticas de mercado e à sustentabilidade, admite-se o fornecimento de centrais novas ou seminovas, desde que em perfeito estado de conservação, garantida a atualização de firmware. Ao final do ciclo, a contratada assume o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos.
- Vantagens:
 - Econômica: Diluição dos custos ao longo do contrato e transferência do risco de quebra/obsolescência para a contratada. A aceitação de equipamentos seminovos amplia a competitividade e reduz o valor da locação.
 - Técnica: Suporte híbrido atende aos 500 ramais analógicos legados e introduz a modernidade dos 400 terminais IP e da mobilidade multidevice.
 - Sustentável (Economia Circular): O modelo impõe à contratada a responsabilidade pela logística reversa (coleta, transporte, reciclagem e emissão de certificados ambientais), sem ônus para o órgão, mitigando impactos ao meio ambiente e atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Conclusão: Alternativa selecionada

A Alternativa 3 revela-se técnica e economicamente mais vantajosa para a PGFN. A locação atende de forma eficiente à necessidade de 900 ramais, compatibilizando a infraestrutura legada (analógica), sem os altos custos de aquisição.

A inclusão da logística reversa como obrigação da contratada e a aceitação de equipamentos seminovos configuram o exigido arranjo inovador de economia circular, garantindo que o ciclo de vida do equipamento não se torne um passivo (lixo eletrônico) para a Administração Pública ao final da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de locação, instalação, configuração e funcionamento de central privadas de comutação telefônica (CPCT) do tipo PABX, nova ou seminova (com até 10 anos de fabricação), com tecnologia de controle por programa armazenado digital (CPA-T-Digital) e seus periféricos.

A contratação será firmada sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, e o ciclo de vida da solução engloba as seguintes premissas operacionais e de prestação de serviços:

6.1. Dimensionamento e Especificação dos Equipamentos

- Capacidade: A solução tecnológica deverá suportar um parque total de 900 ramais, garantindo o funcionamento híbrido da rede para atender aos 500 ramais analógicos da infraestrutura legada e aos 400 terminais IP demandados pelo projeto de modernização.
- Periféricos e Infraestrutura: A locação abrange todos os módulos, placas de entroncamento digital E1, placas SIP para conexão via VoIP, aparelhos telefônicos.

6.2. Instalação, Migração e Treinamento

- Implantação: A contratada terá o prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da assinatura do contrato, para realizar a instalação física completa dos equipamentos, conexão no Distribuidor Geral (DG) e parametrização.
- Migração Transparente: A migração do plano de numeração e dos serviços atuais deverá ocorrer sem paralisação ou interrupção do tráfego telefônico do órgão.
- Capacitação: A contratada deverá fornecer treinamento presencial aos usuários finais e administradores do sistema, contemplando material didático e operação de tarifação e bilhetagem.

6.3. Manutenção

A execução contratual exige assistência técnica (preventiva e corretiva) contínua, com operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana). Os serviços deverão observar os seguintes níveis mínimos exigidos:

- Disponibilidade: Garantia de disponibilidade do sistema superior a 99,5% do tempo mensal.
- Tempo de Resposta para Falhas Críticas: Prazo máximo de 4 horas úteis para atendimento e de 24 horas úteis para a solução definitiva, caracterizando-se como falha crítica a paralisação de mais de 50% dos ramais.
- Tempo de Resposta para Falhas Não Críticas: Prazo máximo de 24 horas úteis para início do atendimento e 48 horas úteis para solução.
- Qualquer substituição de equipamentos ou componentes defeituosos será realizada sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Sustentabilidade e Logística Reversa

- Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos critérios de sustentabilidade, a contratada será a única responsável por implementar e manter um sistema de logística reversa para todos os equipamentos e acessórios por ela fornecidos ou substituídos.
- Caberá à contratada o recolhimento, o transporte seguro e a destinação final (reciclagem ou reuso) por intermédio de empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mediante a emissão de Certificados de Destinação Final sem ônus para o órgão contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A fim de atender plenamente à demanda de comunicação telefônica institucional do órgão, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi dimensionada a partir das necessidades operacionais atualizadas. A contratação abrangerá estritamente os 3 (três) itens descritos na tabela, compondo um lote único.

Grupo	Item	CATSER	Produto	Quantidade Estimada
	I	18627	Central Telefônica CPCT do Tipo PABX, com sistema de bilhetagem automática e tarifação	1
	II	18627	Aparelhos Telefônicos Digitais	400

1	III	18627	Aparelhos Telefônicos Analógicos	500
---	-----	-------	----------------------------------	-----

Para a definição do quantitativo do Item I, considerou-se a necessidade de 1 (uma) central telefônica unificada, capaz de centralizar e gerenciar todo o tráfego de voz, bilhetagem e tarifação da instituição, garantindo a padronização, o gerenciamento centralizado e a economia de escala na gestão do contrato.

Ressalta-se que a prestação do serviço relacionada aos Itens II e III ocorrerá sob demanda. A disponibilização dos aparelhos e a respectiva cobrança estarão condicionadas à solicitação prévia da Administração (abertura de Ordem de Serviço específica), sendo o faturamento realizado mensalmente conforme a quantidade efetivamente utilizada e ativada. Essa modelagem de locação garante a eficiência no gasto público, alinhando-se aos princípios da economicidade, pois o órgão remunerará estritamente a infraestrutura consumida, mitigando riscos de ociosidade de equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 475.656,96

Em estrito atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o custo global estimado para a presente contratação, pelo período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, é de **R\$ 475.656,96 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme memória de cálculo detalhada na Consolidação de Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública é a da divisibilidade do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e a participação de micro e pequenas empresas. Contudo, a presente contratação para a locação da solução de telefonia (Central PABX híbrida, 400 aparelhos digitais/IP e 500 aparelhos analógicos) será realizada em lote único (sem parcelamento).

A inviabilidade do parcelamento justifica-se técnica e operacionalmente pelas seguintes razões:

- **Risco à Integração do Sistema:** O serviço de telefonia corporativa da PGFN opera sob a lógica de um ecossistema estritamente dependente. A Central Telefônica PABX e os terminais físicos (aparelhos) não funcionam de maneira isolada. As facilidades exigidas no escopo (identificação de chamadas, conferência, transferência, correio de voz e bilhetagem) exigem comunicação bilateral perfeita entre os equipamentos. Separar o fornecimento da central para um licitante e o dos aparelhos para outro geraria grave risco de incompatibilidade sistêmica e de degradação da qualidade do serviço.
- **Mitigação do Risco de Gestão e Manutenção:** A contratação engloba a locação dos equipamentos atrelada às atividades de manutenção preventiva e corretiva. A existência de múltiplos contratos inviabilizaria a imediata identificação da causa raiz em caso de inoperância. A concentração no mesmo fornecedor impede que a empresa responsável pela central atribua falhas aos aparelhos (e vice-versa), garantindo celeridade e clareza na responsabilização por falhas, em conformidade com o princípio focado na eficiência e na simplificação da responsabilidade técnica.
- **Economia de Escala e Custos de Transação:** A gestão de um contrato único para suprir toda a infraestrutura de comunicação de voz do órgão representa um custo significativamente menor. Além de diminuir o esforço administrativo de fiscalização e de pagamentos, a escala gerada pela locação simultânea de 900 aparelhos junto à central telefônica atrai maior interesse do mercado, resultando em propostas globalmente mais vantajosas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do órgão e está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA/2026) do exercício vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação da Solução de Telefonia — composta por uma Central PABX e 900 aparelhos (400 digitais e 500 analógicos) — almeja alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos para a Administração:

Sob a ótica da garantia de continuidade e eficiência operacional, a contratação visa assegurar a manutenção ininterrupta da comunicação institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Trata-se de ferramenta básica e essencial para a agilidade e a qualidade no atendimento ao público interno e externo, cuja interrupção comprometeria severamente as atividades administrativas e finalísticas da instituição, com previsão de início da nova prestação fixada para tão logo seja assinado o contrato, observando o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para instalação completa dos equipamentos.

No que tange à modernização tecnológica contínua, a adoção do modelo de locação, em detrimento da aquisição, atua como uma salvaguarda para a Administração contra a rápida obsolescência dos componentes eletrônicos e digitais de telefonia. Essa estratégia mercadológica garante o oferecimento de tecnologia atualizada de forma perene, sem a necessidade de altos investimentos iniciais ou a assunção de riscos atrelados à depreciação do hardware.

Ademais, o formato escolhido promove a previsibilidade e o melhor aproveitamento de recursos financeiros. O modelo de locação sob demanda permite uma escalabilidade facilitada da infraestrutura, ajustando-se rapidamente a eventuais necessidades de redução de quantitativo. Consequentemente, proporciona um desembolso programado e parcelado, revelando-se adequado e vantajoso perante o atual cenário de restrição orçamentária da Administração Pública.

Por fim, a solução tecnológica viabilizará o aprimoramento do controle de gestão. A exigência de um sistema integrado de bilhetagem automática e tarifação propiciará à Administração uma governança substancialmente mais rigorosa, transparente e econômica no que se refere ao controle de utilização das linhas telefônicas e à respectiva auditoria dos custos associados às operadoras.

13. Providências a serem Adotadas

A viabilidade da instalação e a perfeita execução do objeto contratual, que compreende a locação de uma Central PABX e 900 aparelhos (que serão disponibilizados pelo fornecedor sob demanda da PGFN) — sendo 400 digitais e 500 analógicos — demandam o cumprimento de providências prévias essenciais por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em estrito alinhamento com o planejamento administrativo.

Inicialmente, cumpre à Administração providenciar a designação formal e tempestiva da equipe que atuará diretamente no monitoramento da execução, sendo composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo. Em observância às diretrizes de profissionalização vigentes, deve-se assegurar que tais agentes públicos possuam a devida capacitação para o exercício de suas funções, com qualificações voltadas tanto para as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto para as particularidades operacionais específicas do faturamento por bilhetagem automática e tarifação telefônica.

Adicionalmente, faz-se imperiosa a atuação coordenada da equipe de Tecnologia da Informação (TI) e de infraestrutura logística da PGFN, à qual competirá mapear e atestar a viabilidade e a estrita adequação do ambiente físico — notadamente a sala de rack ou datacenter — destinado a abrigar a nova Central PABX. Do mesmo modo, este setor técnico

deverá assegurar preventivamente a integridade, a disponibilidade e o pleno funcionamento dos pontos lógicos e analógicos de rede nas estações de trabalho, garantindo o suporte físico necessário para a imediata conexão dos **900 aparelhos previstos**.

No que tange à garantia de continuidade do serviço, a Administração elaborará um cronograma interno de transição detalhado, voltado para o desligamento planejado da infraestrutura de telefonia atual e o início concomitante da operação da nova solução. Esse plano de desmobilização visa salvaguardar as comunicações institucionais de qualquer solução de continuidade, estabelecendo como marco temporal de conclusão a data limite da assinatura do contrato com o fornecedor.

Por fim, como medida de eficiência operacional antecedente à implantação, a PGFN realizará o levantamento exaustivo e a devida atualização do seu plano de numeração interna e ramais. O mapeamento atualizado será tempestivamente repassado à futura contratada, agilizando as rotinas de parametrização e customização lógica da nova central telefônica no momento da instalação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em cumprimento ao mandamento inscrito no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, este item caracteriza os potenciais impactos socioambientais decorrentes da contratação da Solução de Telefonia (Central PABX e **900** aparelhos telefônicos) e define as diretrizes mitigadoras obrigatórias a serem transpostas para o Termo de Referência (TR).

1. Consumo de Energia Elétrica e Eficiência Energética

- **Impacto Ambiental:** O funcionamento ininterrupto da Central PABX no *datacenter* e a alimentação dos 400 aparelhos digitais e 500 analógicos geram demanda contínua de energia elétrica, impactando as metas de sustentabilidade do órgão.
- **Medidas Mitigadoras:** O Termo de Referência exigirá que os equipamentos fornecidos ou locados possuam certificação de eficiência energética ativa (como o selo Procel ou equivalente reconhecido pelo Inmetro). Adicionalmente, a solução deverá dispor de recursos automáticos de gerenciamento de energia (*Energy Efficient Ethernet* ou modo de baixo consumo em períodos de inatividade/horários noturnos).

2. Descarte de Equipamentos Substituídos e Resíduos Sólidos (Logística Reversa)

- **Impacto Ambiental:** A desmobilização da central telefônica e dos aparelhos atualmente em uso gerará um volume significativo de resíduos eletroeletrônicos (REEE), cujos componentes contêm metais pesados e substâncias nocivas ao meio ambiente se destinados a aterros comuns.
- **Medidas Mitigadoras:** Em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o edital estabelecerá a obrigatoriedade de a empresa contratada recolher e dar a destinação ambiental final adequada a todos os materiais e equipamentos inservíveis retirados da instituição. A contratada deverá comprovar o descarte ecologicamente correto por meio de relatórios de destinação ou certificados de reciclagem emitidos por empresas licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes.

3. Redução do Impacto pelo Modelo de Locação (Economia Circular)

- **Análise de Vantajosidade:** A opção pela locação/locação de bens em detrimento da compra — avaliada na fase preliminar do ETP conforme o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 — configura, por si só, uma prática de economia circular de menor impacto. O modelo transfere a responsabilidade pelo ciclo de vida completo dos ativos ao fornecedor (assistência técnica, substituição por obsolescência e destinação final), otimizando o reaproveitamento de componentes e estendendo a vida útil dos equipamentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises ambientais, técnicas e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação da Solução de Telefonia (Central PABX e 900 aparelhos telefônicos) por meio do modelo de locação de bens é totalmente viável e representa a alternativa mais adequada para a Administração Pública Federal, pelos seguintes fundamentos:

- **Economicidade:** A análise comparativa entre compra e locação demonstrou que o modelo de locação reduz drasticamente o dispêndio inicial de capital. Evita-se o investimento imobilizado em 900 ativos sujeitos a rápida obsolescência tecnológica, diluindo os custos ao longo do ciclo de vida útil da solução através de despesas correntes.
- **Eficiência e Eficácia Operacional:** O modelo de locação transfere à futura contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata de aparelhos danificados (sendo 400 digitais e 500 analógicos). Isso otimiza a força de trabalho interna do órgão, que não precisará gerenciar estoques de peças ou mobilizar técnicos para reparos, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço público de comunicação.

Ademais, o valor total estimado encontra-se compatível com a dotação orçamentária vigente, estando a despesa devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da PGFN para o exercício orçamentário em curso.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 09:35:52.

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:02:04.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:06:11.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – SISTEMA NMA SIMPLIFICADO

METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO E CÁLCULO DO DESEMPENHO

A avaliação da qualidade e da execução contratual pelo fiscal ocorrerá mensalmente por meio da Nota Mensal de Avaliação (NMA).

A NMA será calculada a partir do registro de ocorrências verificadas durante o mês de referência.

A NMA é apurada mensalmente mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{NMA} = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos (somatório de pontos perdidos)}$$

TABELA DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E APURAÇÃO DA NMA

$$\text{NMA} = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos (somatório de pontos perdidos)}$$

Item	Indicador / Descrição da Ocorrência	Ocorrência / Parâmetro de Medição	Pontos Deduzidos	Meio de Aferição
01	Indisponibilidade da Central PABX (Pane Geral)	Paralisação do PABX/Troncos sem solução em até 24 horas (SLA Item 5.13.3 do TR).	3,0 pontos por evento + 1,0 ponto a cada 2h excedentes	Relatório de bilhetagem, logs do PABX e chamados do órgão.

Item	Indicador / Descrição da Ocorrência	Ocorrência / Parâmetro de Medição	Pontos Deduzidos	Meio de Aferição
02	Falha de Recursos do PABX (URA, LCR, Bilhetagem, Tronco)	Indisponibilidade parcial de facilidades essenciais sem solução em até 24 horas.	1,5 ponto por ocorrência / dia	Relatório técnico e chamados de suporte.
03	Atraso na Manutenção Corretiva dos Aparelhos	Não substituição de aparelho com defeito após 24 horas do chamado.	1,0 ponto por dia de atraso por aparelho	Sistema de chamados e relatórios de atendimento.
04	Atraso no Atendimento Inicial (Remoto ou Presencial)	Descumprimento do prazo de início de atendimento (Remoto > 2h / Presencial > 6h).	1,0 ponto por ocorrência	Registros e <i>tickets</i> do sistema de chamados.
05	Descumprimento da Manutenção Preventiva Mensal	Não realização da preventiva no mês conforme cronograma pactuado.	1,5 ponto por mês de atraso	Cronograma e Relatórios de Visita Técnica assinados.
06	Atraso na Entrega de Relatórios ou Informações	Não envio de relatórios de tarifação/bilhetagem ou respostas solicitadas após 24h do prazo.	1,0 ponto por dia de atraso	Notificação formal e registros.
07	Descumprimento de Ordem Formal do Fiscal	Inobservância de instrução ou notificação formal	2,0 pontos por	Histórico de ocorrências e

Item	Indicador / Descrição da Ocorrência	Ocorrência / Parâmetro de Medição	Pontos Deduzidos	Meio de Aferição
		da fiscalização no prazo fixado.	ocorrência	notificações.

REGRA DE FATURAMENTO E APLICAÇÃO DE GLOSA MENSAL

1. Cálculo da Base Faturável Bruta no Mês (V_{bruto}):

$$\begin{aligned}
 V_{bruto} = & \text{R\$ 7.340,04 (Item 1 - PABX)} \\
 & + (\text{Qtd. Aparelhos Digitais/IP ativados} \times \text{R\$ 18,91}) \\
 & + (\text{Qtd. Aparelhos Analógicos ativados} \times \text{R\$ 9,83})
 \end{aligned}$$

2. Tabela de Glosa sobre o Valor Total da Fatura Mensal (V_{bruto}):

Nota Mensal (NMA)	Desempenho	Percentual de Glosa na Fatura	Encaminhamento do Gestor / Fiscal
9,0 a 10,0	Excelente / Pleno	0% (Sem glosa)	Atestar e liberar 100% do pagamento.
8,0 a 8,9	Regular	2% de Glosa	Notificar a contratada para ciência.
7,0 a 7,9	Inadequado	5% de Glosa	Notificação formal de desconformidade.
6,0 a 6,9	Deficiente	10% de Glosa	Glosa na fatura.

Nota Mensal (NMA)	Desempenho	Percentual de Glosa na Fatura	Encaminhamento do Gestor / Fiscal
Abaixo de 6,0	Inaceitável	20% de Glosa	Glosa na fatura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Administração
Coordenação de Planejamento de Recursos Logísticos
Divisão de Licitações
Serviço de Licitações

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Técnico abaixo identificado, realizou VISTORIA TÉCNICA nas instalações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA, ao passo que nos comprometemos a manter sob sigilo e a não divulgar as informações e dados a que tivemos acesso por ocasião da VISTORIA TÉCNICA.

Brasília, <dia> de <mês> de 2026.

[ASSINATURA]

<NOME DO EMITENTE>

<CARGO DO EMITENTE>

[ASSINATURA]

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO>



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ferreira Borges Mansur Siqueira, Agente Administrativo**, em 19/08/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63304863** e o código CRC **6DFFEBE3**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Administração
Coordenação de Planejamento de Recursos Logísticos
Divisão de Licitações
Serviço de Licitações

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Legal abaixo identificado, manifestamos nossa opção por não realização da Vistoria Técnica.

Brasília, <dia> de <mês> de 2026.

[ASSINATURA]

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO>



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ferreira Borges Mansur Siqueira, Agente Administrativo**, em 19/08/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63304873** e o código CRC **61A06812**.

Referência: Processo nº 10951.004589/2026-77.

SEI nº 63304873

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Mapa de Gerenciamento de Riscos 22/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
22/2026	ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA	24/06/2026 17:10
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Solução de Telefonia: locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva do tipo PABX, e fornecimento de aparelhos telefônicos.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Fracasso ou deserção da licitação.	Exigências técnicas restritivas ou pesquisa de preços com valor de referência subestimado ou distorcido.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na contratação, prolongamento de contratos emergenciais, problemas no sistema de telefonia atual.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar pesquisa de preços estrita nos termos da IN 65/2021, afastando contratos incompatíveis (ex: PABX em Nuvem puro); elaborar Edital com requisitos amplos e padronizados no mercado (tecnologia SIP/TDM).			Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar o Termo de Referência e o ETP para adequar o valor estimado da contratação e republicar o certame.			Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Interrupção ou descontinuidade na comunicação durante a migração/instalação do novo sistema	Falha de compatibilidade entre a central nova e a central antiga, imperícia técnica na ativação dos ramais. Falha na corrodenação da implementação do sistema novo.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Dificuldade de comunicação entre os servidores/coordenações da PGFN, impedindo a comunicação.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir a apresentação e aprovação prévia de um "Plano de Migração e Instalação"; agendar a virada de chave (cut-over) para finais de semana ou horários não comerciais; exigir testes exaustivos na infraestrutura antes da desativação da central antiga.			Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionamento de telefonia móvel de emergência; notificação e aplicação de sanções previstas no TR.			Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Indisponibilidade do sistema de telefonia ou falha massiva nos aparelhos físicos.	Falha física (queima de placas/central), falha nos retificadores/baterias, ou defeito sistêmico nos aparelhos alocados.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Queda do nível de serviço, impossibilidade de atendimento das demandas; desgastes institucionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência contratual de no-breaks e baterias com autonomia de algumas horas; vinculação do faturamento ao Acordo de Nível de Serviço (SLA - 99,5% de uptime); manutenção preventiva mensal presencial/remota para checagem dos ativos.			Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA		
Ações de Contingência						

C-01	Abertura imediata de chamado crítico (SLA de correção de 4 a 24 horas); aplicação automática dos descontos (glosas) previstos no IMR na fatura do mês; substituição tempestiva do hardware defeituoso.	Responsável: ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA
------	--	--

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:09:35.

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Contrato 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	170008-MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL /DF	RAFAEL SILVA DE SOUZA	17/08/2026 11:35 (v 0.5)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	54/2026	10951.004589/2026-77

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 10951.004589/2026-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460 /0216-53, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Governança e Gestão Estratégica, **RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**, nomeado pela Portaria Casa Civil/PR nº 123, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U de 03 de fevereiro de 2025, em conformidade com o inciso IV, art. 27, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ [XX.XXX.XXX/0001-XX], sediado(a) no endereço [xxxxxxxxxx], na cidade de [xxxxxxxxxxxxxx /UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função] no CONTRATADO, [conforme atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 10951.004589/2026-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT do tipo PABX, com tecnologia CPA- T digital – TDM/IP, destinados a atender à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - Serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT do tipo PABX.

IT	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Central Telefônica CPCT do Tipo PABX, com sistema de bilhetagem automática e tarifação para ramais	18627	Central	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Aparelhos Telefônicos Digitais	18627	Unidade	400	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Aparelhos Telefônicos Analógicos	18627	Unidade	500	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR ANUAL DO GRUPO 1					R\$ XX,XX	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 PARA 24 MESES					R\$ XX,XX	

Nota: O item 1 (Central PABX) será faturado de forma fixa mensalmente. Os itens 2 e 3 (Aparelhos) serão disponibilizados e faturados sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), remunerando-se estritamente o quantitativo efetivamente ativado e utilizado pelo órgão.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto a prestação dos serviços.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Centro Empresarial CNC, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C – Torre D – Asa Norte, CEP: 70.040-250, Brasília/DF.
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição sempre que necessário para o atendimento e a prestação presencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo que todos os custos de deslocamento de pessoal estão inclusos no preço contratado, sem limite de distância ou ônus adicional para a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 170008;

II) Fonte de recursos: 170008;

III) Programa de trabalho: 171524;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: PGLOCEQ2000; e

VI) Nota de empenho: ;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Licitações